



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.621**  
**De 27 de fevereiro de 2018**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, "g", da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, conforme anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 012.779/2018 - ("EGEN/PC").



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## REGIMENTO INTERNO

### DO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF foi criado pela Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, alterado pelas Leis Municipais nº 7.266, de 07 de junho de 2010, e nº 8.965, de 04 de maio de 2017, representado neste regimento, doravante pela sigla COMDEF, terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização e Gestão

**Art. 2º** O COMDEF é uma instância permanente, paritária, consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos da pessoa com deficiência, dentro da globalidade da política de governo.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições

**Art. 3º** São atribuições do COMDEF:

- I. Propor que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da Política Pública Municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com deficiência;
- II. Propor medidas que visem a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- III. Manifestar-se em todas as decisões e propostas do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da pessoa com deficiência e ao exercício de seus direitos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas e outros do gênero, sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas de espécie;
- V. Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades da pessoa com deficiência, incentivando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho, em respeito aos seus direitos;
- VI. Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização da pessoa com deficiência, bem como as entidades e organizações envolvidas com a questão;
- VII. Definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas com deficiências;
- VIII. Apresentar moção de desagravo sempre que a pessoa com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como agir em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IX. Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes profissionais especializados nas áreas de deficiências, pessoas da comunidade envolvidas com as questões em pauta e representantes do Poder Público, de forma equitativa;
- X. Promover a integração entre as entidades sociais e órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento da pessoa com deficiência, nas seguintes especificidades:
  - a) educação escolar: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior;
  - b) profissionalização;
  - c) saúde: estimulação precoce, médicos especializados, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, órtese, prótese e equipamentos auxiliares;
  - d) atendimentos terapêuticos domiciliares, unidades de cuidados diários;
  - e) esportes e lazer;
  - f) turismo;
  - g) cultura;
  - h) assistência social;
  - i) transporte;
  - j) acessibilidade.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI.** Colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, na discussão, formulação de propostas e deliberação para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, com vistas ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados à pessoa com deficiência e à sua qualidade de vida;
- XII.** Viabilizar a comunicação entre as organizações governamentais e não-governamentais de forma a facilitar e incentivar as parcerias;
- XIII.** Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos e programas desenvolvidos com recursos públicos para a pessoa com deficiência;
- XIV.** Realizar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XV.** Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência.

### CAPÍTULO IV

#### Da Composição e do Funcionamento do COMDEF

**Art. 4º** O COMDEF será composto por 42 (quarenta e dois) conselheiros, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Municipais nº 7.266, de 07 de junho de 2010, e nº 8.965, de 04 de maio de 2017.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva do COMDEF será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMDEF será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º** O mandato do COMDEF será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º** As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 8º** O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados deverão:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II. Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

**Art. 9º** São órgãos do COMDEF:

- I. Diretoria Executiva
- II. Plenário
- III. Comissões Temporárias

### CAPÍTULO V

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 10.** A Diretoria Executiva apresenta a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro

**Art. 11.** Compete ao Presidente do COMDEF:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- III. Assinar com o 1º Secretário, atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IV. Representar o Conselho em todos os atos que se fizerem necessários;
- V. Formalizar os afastamentos e licenças de seus membros;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Divulgar as ações e atividades do Conselho aos meios de Comunicação;
- VII. Propor a criação de Comissões Temporárias pelo Conselho;
- VIII. Coordenar as atividades das Comissões Temporárias;
- IX. Solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos á Coordenadoria Executiva de Participação Popular, quando necessário;
- X. Oficiar, seguindo deliberação do plenário, órgãos públicos ou privados requerendo ou solicitando documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMDEF;
- XI. Caberá ao Presidente direito a voto inclusive o direito de voto de qualidade sempre que houver empate;
- XII. Aprovar e encaminhar “ad referendum” os assuntos de caráter administrativos, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

### **Art. 12. Compete ao Vice Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

### **Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário;**

- I. Elaborar o calendário das reuniões ordinárias e atividades do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Organizar juntamente com o presidente, as pautas das reuniões;
- IV. Expedir e arquivar documentos;
- V. Adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades do COMDEF em conjunto com os demais membros da diretoria executiva;
- VII. Monitorar as ausências injustificadas dos conselheiros, bem como trazer às reuniões as justificativas apresentadas para avaliação do plenário;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Assessorar sempre que for necessário o Presidente do COMDEF;

### **Art. 14. Segundo Secretário:**

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro Secretário em suas atribuições.

### **Art. 15. Compete ao Tesoureiro:**

- I. Manter sob sua responsabilidade toda documentação financeira do COMDEF;
- II. Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- III. Acompanhar e monitorar a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência, fiscalizando a captação e aplicação de recursos e a apresentação de balancete e balanço anual.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Plenário**

**Art. 16.** O plenário do COMDEF é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, sendo que aqueles no exercício da titularidade terão direito a voz e voto, e os membros suplentes terão direito a voz, e a voz e voto apenas na substituição do titular.

**§ 1º** O Plenário do Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário toda primeira quinta-feira do mês (dia útil) das 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por e-mail ou pessoalmente durante uma outra reunião, pelo presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

**§ 2º** A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião do COMDEF, sendo que os candidatos se apresentarão para serem votados pelos demais membros do Conselho.

### **Art. 17. Compete ao Plenário:**

- I. Comparecer e participar das reuniões do COMDEF;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Justificar por escrito, à Diretoria Executiva, antecipadamente, as faltas em reunião do Conselho, sempre convocando o suplente para representá-lo;
- III. Analisar, aprovar ou discordar das justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente;
- IV. Propor temas a serem apreciados e debatidos;
- V. Participar das Comissões Temporárias, conforme designação do próprio plenário;
- VI. Aprovar e/ou alterar o presente Regimento Interno, bem como o seu cumprimento;
- VII. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, sempre com a presença da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, 15 (quinze) minutos após. A deliberação será sempre pela maioria simples, ou seja, metade mais um;
- VIII. Apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IX. Monitorar por meio de ações sistematizadas desenvolvidas, a implantação das Políticas Públicas Municipais para a Pessoa com Deficiência;
- X. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e propostas internas de diretrizes orçamentárias;
- XI. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do COMDEF;
- XII. Apresentar às autoridades competentes relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa com deficiência, para apuração de responsabilidades;
- XIII. Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temporárias;
- XIV. Instituir a Comissão Eleitoral em cada pleito;
- XV. Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme legislação vigente;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XVI.** Deliberar sobre execução do orçamento destinado ao funcionamento do próprio COMDEF;
- XVII.** Proferir declaração de voto, solicitando a sua inclusão em ata, caso julguem necessário;
- XVIII.** Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIX.** Representar o COMDEF em eventos quando designado pelo Presidente.

### CAPÍTULO VII

#### Da Perda de Mandato

**Art. 18.** Será destituído o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas sem justificativa, no período de um ano;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

**Parágrafo Único.** O Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

**Art. 19.** Perderá a representação no COMDEF a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. Atuação irregular de gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. Extinção de sua unidade de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III. Desvio da sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa com deficiência;
- IV. Renúncia.

**Parágrafo único.** A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

### CAPITULO VIII

#### Das Comissões Temporárias

**Art. 20.** As Comissões Temporárias tem por finalidade subsidiar o COMDEF, para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

**Art. 21.** A composição das Comissões Temporárias será definida por ato da Presidência, após a aprovação de, ao menos, quatro nomes pelos membros do COMDEF, em sessão plenária, e deverá respeitar a paridade.

**Parágrafo único.** As Comissões Temporárias poderão ser compostas por membros titulares e suplentes deste Conselho, bem como por pessoas com conhecimento técnico específico, sendo que essas Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas.

**Art. 22.** As Comissões temporárias terão dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- II. Discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o COMDEF;
- III. Opinar sobre denúncias relativas à sua temática, propondo as medidas cabíveis;
- IV. Elaborar e apresentar por meio de seu Coordenador, à Plenária, relatório final, para apreciação de seus membros e definição das próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

**Art. 23.** As Comissões Temporárias, reunir-se-ão, quando necessário, em dia e horário a serem definidos pela própria Comissão, para tratar do assunto a ser estudado.

**§ 1º** As Comissões Temporárias terão um coordenador e um relator, que serão escolhidos dentre os seus integrantes.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As decisões das Comissões temporárias terão eficácia após homologadas pelo Plenário do COMDEF.

§ 3º Nas votações, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador.

§ 4º O Relator terá a função de elaborar, no prazo de trinta dias, relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido e com autorização da maioria simples da Comissão.

§ 5º O relatório será encaminhado ao Coordenador da Comissão, que disponibilizará cópia física ou eletrônica aos demais membros e incluirá, no prazo mínimo de cinco dias, o tema em pauta.

§ 6º Com base nas conclusões apresentadas e aprovadas em Plenário serão definidas as próximas medidas a serem tomadas pelo COMDEF.

### CAPÍTULO IX

#### Da Representação da Sociedade Civil

**Art. 24.** Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão representar as pessoas com deficiências, defendendo os seus direitos legais, interessando-se por suas dificuldades, estando atentos a situações que causam essas dificuldades, e propondo soluções, atitudes, campanhas e correções de circunstâncias desfavoráveis à pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Para desempenhar suas atribuições caberá ao conselheiro acompanhar e tomar ciência das legislações, Federal, Estadual e Municipal favoráveis as pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO X

#### Da Representação do Poder Público

**Art. 25.** Os Conselheiros representantes do Poder Público deverão:

- I. Informar o Conselho sobre os recursos financeiros e técnicos disponíveis nas áreas de sua competência;
- II. Levar para a instituição ou órgão representado, sugestões e projetos do COMDEF para que sejam contemplados no próximo orçamento financeiro do Município;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. Promover a interlocução entre os Poderes Públicos e o COMDEF.

### CAPÍTULO XI

#### Das Reuniões

**Art. 26.** As reuniões do COMDEF serão ordinárias e extraordinárias, sempre presididas pelo Presidente, ou pelo Vice Presidente, nos casos de impedimento do Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência de ambos presidirá o 1º Secretário.

**Art. 27.** As reuniões ordinárias serão mensais, e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira quinta-feira do mês considerado dia útil.

**Art. 28.** As reuniões do COMDEF serão instaladas em primeira convocação às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), com a presença da maioria simples dos Conselheiros e, em segunda instância, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de Conselheiros.

**Art. 29.** As reuniões seguirão sua pauta, previamente definidas e enviadas pelo Primeiro Secretário aos Conselheiros.

**Art. 30.** Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:

- I. Verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes;
- II. Quando houver convidados, será concedido 5 minutos a cada um para manifestação;
- III. Informes da Diretoria Executiva e manifestações dos Conselheiros, 3 (três) minutos cada um;
- IV. Leitura da ata da reunião plenária anterior, inclusive da extraordinária se houver, com colocação à aprovação do plenário;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias agendadas;
- VI. Demais assuntos pertinentes, à reunião.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Os pontos de pauta não apreciados, por qualquer motivo serão submetidos à reunião ordinária subsequente, devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 31.** As deliberações, propostas, moções e recomendações do COMDEF serão em regra, aprovadas por maioria simples do colegiado de votos, cabendo privativamente ao Presidente o eventual voto de qualidade.

**§ 1º** As alterações do Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituições de Conselheiros devem ser aprovadas obrigatoriamente pela maioria simples.

**§ 2º** As deliberações, moções, propostas e recomendações do COMDEF, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão de imprensa local que dá publicidade aos atos do Governo Municipal, no prazo máximo de quinze dias corridos da sua aprovação e arquivados na Secretaria.

**Art. 32.** De cada reunião será lavrada a respectiva Ata pelo Secretário, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

**Art. 33.** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

### CAPÍTULO XII

#### Das Eleições

**Art. 34.** O COMDEF adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de indicação e se necessário eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

**Parágrafo único.** Será organizada Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil.

**Art. 35.** O COMDEF solicitará ao Senhor Prefeito, através da Coordenadoria Executiva de Participação Popular, com antecedência de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o biênio subsequente.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 36.** O mandato dos membros do COMDEF é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sequencial da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 37.** Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**Art. 38.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 012.79/2018 - ("EGEN/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 03/março/18 - Ano 113 – nº 053.